



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM CONSELHO DE TRÁFEGO

ATA da Sessão Ordinária nº. 3.918 de 11 de março de 2025, às 12:00horas.

PRESIDÊNCIA:

Eng.^a Luciana do Val de Azevedo

CONSELHEIROS TITULARES PRESENTES:

Ricardo Moreira Nuñez
Felipe Sousa
André José Kryszun
Thuany Martins Britz
Débora A. Alves
Giovanni Luigi
Irineu Miritiz Silva
Arnobio Mulet Pereira

Representante do Governo
Representante do Governo
Representante do Governo
Representante do Governo
Representante do Governo
Representante do SAERRGS
Representante do SINDIRODOSUL
Representante da FRACAB

CONSELHEIROS SUPLENTES PRESENTES:

Eduardo Michelin
Roi Roger Corrêa de Almeida

Representante da FETERGS
Representante do Governo

Maria Goreti Machado Pereira

Secretária

1 **ABERTOS OS TRABALHOS DA PRESENTE SESSÃO DO CONSELHO DE**
2 **TRÁFEGO DO DAER/RS**, no dia 11 de março de 2025, às 12:00horas, no plenário
3 do referido Conselho, sito à Av. Borges de Medeiros, n.º 1.555, 6º andar, na cidade
4 de Porto Alegre - RS, sob a presidência da Diretora de Transportes Rodoviários
5 Eng.^a Luciana do Val de Azevedo, satisfeito o *quórum* regulamentar, a Senhora
6 Presidenta declara abertos os trabalhos. Comparece à reunião, convocada pelo
7 Presidente, a secretária Maria Goreti Machado Pereira. A Senhora Presidente
8 submete ao Colegiado a apreciação da Ata nº 3.917, sendo as mesmas aprovadas
9 pela unanimidade das representações presentes, A seguir, observou-se: **ORDEM**
10 **DO DIA: PROA – 21/0435-0018237-8 – SUPERINTENDÊNCIA DE TERMINAIS**
11 **RODOVIÁRIOS- STR** – caducidade do contrato de concessão AJ/CC/001/23,
12 firmando entre o DAER e a empresa Conexão Terminais rodoviários LTDA, referente
13 a concessão da exploração dos serviços de estação rodoviária de 3ª categoria em
14 Estrela. Republicação: Pedido de vistas, Conselheiro Eduardo Michelin, ocasião
15 conselheiro se manifesta: Senhora Presidente, Em devolução processo, após pedido
16 de vistas por esse Conselheiro, descrevo. A minha solicitação de vistas, foi no
17 sentido de averiguar junto as empresas transportadoras o montante devido, e quais
18 empresas haviam solicitados o bloqueio tarifário, visto que, na manifestação do
19 representante da Estação Rodoviária de Estrela, informou que estava em tratativas
20 de efetuar o pagamento ao Expresso Azul de Transportes LTDA.
21 Entretanto, na manhã desta 3*-feira (11/03/2025), efetuei contato com o direção do
22 Expresso Azul de Transportes Ltda., solicitando saber se o débito havida sido
23 quitado. E para minha surpresa o débito persiste. Dentro do prazo a min deferido,
24 devolvo o processo para as conclusões do relator e revisor, a fim seguir para
25 decisão do Egrégio Conselho.....
26 Relato e da revisão Ricardo Nuñez representante do Governo e Giovanni Luigi
27

Ata Ordinária nº 3.918– 11/03/25

representante do SAERRGS. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a matéria em discussão, ocasião em que o conselheiro relator: Senhora Presidente, Senhores Conselheiros. Este expediente trata da caducidade do Contrato de Concessão Nº AJ/CC/001/23 com a empresa CONEXÃO TERMINAIS RODOVIÁRIOS LTDA para os serviços de Estação Rodoviária de 3ª Categoria na localidade de Estrela. A Superintendência de Terminais Rodoviários – STR encaminha o expediente para a Procuradoria Setorial da PGE, junto ao Daer, com a relação dos descumprimentos contratuais da Concessionária e com os Relatórios de Vistoria realizados, solicitando sua análise. Aquela Procuradoria Jurídica manifesta o entendimento de que, em face de todos os descumprimentos contratuais narrados pela STR/DTR às fls. 1006/1007, caberá à Administração a abertura de procedimento para declaração da caducidade da concessão, com base no disposto no art. 38, § 1º, II e VI da Lei nº 8.987/95, recordando que a declaração da caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa. Para que tal dispositivo seja respeitado, entende que devem ser devidamente elencados todos os descumprimentos efetuados pela concessionária e para que a mesma apresente defesa, no prazo de 10 dias úteis a contar do recebimento, sobre cada um dos descumprimentos, sob pena de declaração de caducidade da concessão. Com a apresentação de defesa pela concessionária, deverá haver manifestação expressa da Diretora da DTR acerca da mesma, devendo a Diretora decidir pelo deferimento ou não da defesa apresentada pela empresa. Após, entende que deve a empresa ser notificada de tal decisão, com aviso de recebimento, devendo ser a ela possibilitada, caso tenha se decidido pelo indeferimento, a apresentação de recurso junto ao Conselho de Tráfego do DAER. Não sendo apresentado recurso, ou sendo este indeferido pelo Conselho de Tráfego, e sendo verificado, ao fim do procedimento, os descumprimentos por parte da concessionária, poderá ser declarada a caducidade da concessão, mediante decreto do poder concedente, nos termos do § 4º do art. 38 da Lei nº 8.987/95 Considerando que o expediente trata da matéria desde a licitação da concessão, reproduzo grande parte do relatório da Diretora de Transportes Rodoviários, às folhas 1038 e 1039: “A superintendência de terminais rodoviários encaminha o expediente com ofícios e notificações exaradas para regularização da execução contratual, conforme documentos a partir da fl. 986. Conforme manifestação da superintendência de terminais rodoviários, foram constatadas diversas irregularidades na execução contratual, que compreendem desde ausência de recolhimento da caução contratual, descumprimentos de horário de funcionamento, atraso de repasse a empresas transportadoras, ausência da manutenção das condições mínimas de limpeza na estação rodoviária, conforme vistorias realizadas na estação rodoviária em 04/09/2024 e em 10/10/2024. Diversas notificações foram exaradas conforme relatório em anexo, referentes a ausência de repasses. No que tange ao atraso de repasse as empresas transportadoras, este é recorrente, sendo reincidente o atraso por parte do concessionário. Além da documentação referente aos descumprimentos contratuais verificados e acima relatados, somado aos relatórios de vistoria realizados pela equipe de fiscalização do DAER em duas oportunidades, a diretoria recebeu diversas reclamações pela

atual situação da estação rodoviária, que se encontra com sistema de venda de passagens bloqueado em virtude dos atrasos de repasses às empresas transportadoras. O relatório da fiscalização informa ainda a ausência de recolhimento de FGTS, e a STR informa a ausência de pagamento das taxas ao departamento. Desta forma, constata-se o descumprimento por parte do concessionário das seguintes cláusulas contratuais: a. Cláusula 8.2 – cumprir integralmente as obrigações civis, sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e quaisquer outra decorrentes da exploração do serviços concedidos; b. Cláusula 8.3.a – assegurar a regularidade e a boa execução dos serviços; c. Cláusula 8.3.d – guardar os horários estabelecidos para a saída de veículos, bem como os do funcionamento do estabelecimento; d. Cláusula 8.3.f – efetuar os pagamentos devidos e prestar contas às empresas de transporte, ao Poder Concedente e à AGERGS; e. Cláusula 8.3.i – recolher mensalmente ao Bannisul, em favor do concedente, o montante da contraprestação do serviço, ficada em 3% da renda bruta auferida; f. Recolher mensalmente ao Bannisul, em favor do concedente, ..., montante referente à taxa de manutenção e serviços de rodovias; g. Parágrafo único, item 4 – Manter aberta a estação rodoviária e atender ao público durante o horário comercial, e o mínimo, trinta minutos antes dos horários de partida e chegada dos veículos fora do horário comercial; h. Parágrafo único, item 8 –manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; i. Parágrafo único, item 12 – Repassar os créditos pela venda de passagens e despachos de encomendas para as concessionárias no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a venda e emissão do bilhete de passagem e dos conhecimentos de transporte;” Todos os itens não atendidos. A DTR salienta que a empresa não apresentou recurso a este Conselho de Tráfego e depreendendo-se da análise da documentação, que a concessionária reiteradamente falha no cumprimento de suas obrigações, razão pela qual a DTR entende pela cassação do contrato de concessão AJ/CC/001/23, encaminhando o presente a este Conselho para análise e deliberação quanto à declaração de caducidade do contrato de concessão AJ/CC/001/23. É o relatório. Ocasião Sr. Mauro Kurz concessionário da estação rodoviária de estrela me manifesta. Voto: Tendo em vista tudo o que consta no expediente e o retorno do mesmo após o pedido de vista do conselheiro Eduardo Michelin, que constatou a continuidade das dívidas com as empresas transportadoras, o depoimento da Superintendente de Terminais Rodoviários de que não houve manifestação formal do Concessionário a respeito de soluções para a operação do terminal, além de manifestação da procuradoria do Município à Diretora de Transportes Rodoviários sobre as filas em frente aos guichês fechados em horário comercial, voto pela caducidade do Contrato de Concessão Nº AJ/CC/001/23 com a empresa CONEXÃO TERMINAIS RODOVIÁRIOS LTDA para os serviços de Estação Rodoviária de 3ª Categoria na localidade de Estrela. A Senhora Presidenta coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos

fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade de votos:** - pela caducidade do Contrato de Concessão Nº AJ/CC/001/23 com a empresa CONEXÃO TERMINAIS RODOVIÁRIOS LTDA para os serviços de Estação Rodoviária de 3ª Categoria na localidade de Estrela.....

PROA – 25/0435-0004638-7 - MTA TRANSPORTES E TURISMO EIRELI – requer excepcionalidade quanto a idade do veículo de placa GVP6809.....

Relato e da revisão Débora A. Alves representante do Governo e Irineu Miritiz Silva representante do SINDIRODOSUL. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a matéria em discussão, ocasião em que a conselheira relatora: Senhora Presidente, Senhores Conselheiros. O presente expediente trata de solicitação de excepcionalidade quanto à idade do veículo GVP6809, por parte da empresa MTA TRANSPORTES E TURISMO LTDA, registrada no RECEFATUR 7283. A empresa informa que o referido veículo encontra-se com a manutenção em dia, possui seguro vigente e vistorias atualizadas, garantindo a segurança aos passageiros. Alega dificuldade econômica diante do cenário atual, o que dificulta a aquisição de um novo veículo, e diante disso solicita a permanência do veículo GVP6809 (1999) junto ao seu cadastro no RECEFATUR por mais 02 (dois) anos para que a empresa possa se estabilizar e providenciar a aquisição de um novo veículo. Identificou-se no sistema que o Recefatur está ativo desde 2008 e válido até 2027, não possui atualmente nenhuma pendência financeira, não registros recentes de notificações por irregularidades durante a execução do serviço, sendo a última em 2018. Salientamos que na frota da empresa estão registrados 02 veículos, GVP6809 objeto da solicitação em questão e o veículo ODF-8D80 (2011) registrado em janeiro/24, porém esse não possui nenhum laudo de vistoria, nem apólice de seguros registrados, sendo assim o veículo não possui autorização para realizar transporte de passageiros intermunicipal. Esse é o relato. O Senhor Carlos Adriano Heger representante da empresa se manifestou. Voto: Voto a favor da excepcionalidade para manter o veículo registrado no RECEFATUR 7283 por um período de 1 (um) ano podendo ser prorrogado por mais 1 (um) ano desde que sejam apresentadas as vistorias trimestrais garantindo as condições do veículo, com a ressalva que seja realizada a inserção do laudo de vistoria e da apólice de seguros do outro veículo ODF-8D80, conforme determina a Resolução Regimental 8263/24. A Senhora Presidenta coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por maioria de 8 x 2 de votos:** - favorável pela excepcionalidade para manter o veículo registrado no RECEFATUR 7283 por um período de 1 (um) ano podendo ser prorrogado por mais 1 (um) ano desde que sejam apresentadas as vistorias trimestrais garantindo as condições do veículo, com a ressalva que seja realizada a inserção do laudo de vistoria e da apólice de seguros do outro veículo placa ODF-8D80, conforme determina a Resolução Regimental 8263/24.....

Votaram pelo indeferimento os conselheiros Irineu Miritiz Silva representante do SINDIRODOSUL e André José Kryszczun representante do Governo.....

.....

PROA - 25/0435-0003897-0 – EMPRESA CENTRO ESPIRITA DE UMBANDA – requer excepcionalidade quanto a idade do veículo de placa IJK0A43.-----
 Relato e da revisão Débora A. Alves representante do Governo e Irineu Miritiz Silva representante do SINDIRODOSUL. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a matéria em discussão, ocasião em que a conselheira relatora: A Senhora Presidente, Senhores Conselheiros. O presente expediente trata de solicitação de excepcionalidade quanto à idade do veículo IJK0A43, por parte da empresa CENTRO ESPÍRITA DE UMBANDA PAI THOME, registrada no RECEFITUR 8509. A empresa alega que o veículo é utilizado pela instituição para seus associados e em caráter social no município de Canoas para transporte de crianças e adolescentes em medida de proteção judicial acolhidos em duas unidades de moradia temporária, bem como para a casa lar que acolhe idosos em vulnerabilidade social. Esse veículo é utilizado também, para fins de arrecadação e distribuição de mantimentos, brinquedos em datas festivas visando o atendimento à comunidade. Além disso o veículo possui laudo de vistoria trimestral e seguro obrigatório para o transporte de seus passageiros. O condutor é o presidente da instituição que dispõe de uma escola de pilotos de corrida de caminhões e automobilismo, assim como é o diretor da Federação Gaúcha de Automobilismo, possui uma empresa de customização de veículos e acompanha na integra a manutenção desses veículos. Verificou-se no sistema que o Recefitur está ativo desde 2012 e válido até 2027, não possui atualmente nenhuma pendência financeira, e nem há registro de notificações nesse período. Esse é o relato. O Sr. Everton Alfonsin , presidente da Casa de Caridade Pai Thomé a requerente. Voto: Tendo em vista que se trata da prestação de serviço sem fins lucrativos e as fotos apresentadas confirmam a característica social, voto a favor da excepcionalidade para manter o veículo registrado no RECEFITUR 8509 por um período de 1 (um) ano podendo ser prorrogado por mais 1 (um) ano desde que sejam apresentadas as vistorias trimestrais garantindo as condições do veículo. A Senhora Presidenta coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade de votos:** - favorável excepcionalidade para manter o veículo registrado no RECEFITUR nº 8509, por um período de 1 (um) ano podendo ser prorrogado por mais 1 (um) ano desde que sejam apresentadas as vistorias trimestrais garantindo as condições do veículo.-----
PROA – 24/0435-0012408-0 e anexos 24/0435-001350-3 – 24/0435-0014561-4 – ESTAÇÃO RODOVIÁRIA PANTANDO GRANDE/RS – requer relevação do auto de infração nº 122818.-----
 Relato e da revisão André José Kryszczun representante do Governo e Eduardo Michelin representante da FETERGS. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a matéria em discussão, ocasião em que o conselheiro relator: ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE PANTANO GRANDE, inscrita no CNPJ sob o nº 89.145.403/0001-3, vem a este Conselho de Tráfego do DAER recorrer contra a emissão do Termo de Notificação de Tráfego nº: 122818. O TNT foi emitido em 17/07/2024, com base na

Ata Ordinária nº 3.918– 11/03/25

Lei Estadual Nº 14.834/2016 Art. 61 Grupo III. Alínea D, por descumprimento da legislação vigente, sendo o fato gerador: “realizar a venda de passagens para horário de linha não autorizado pelo DAER, conforme passagens em anexo e ficha cadastral (constantes no processo). No recurso a Estação Rodoviária de Pantano Grande, defende que o caso era de simples correção, sendo necessário a alteração do horário realizado pela empresa Viação União Santa Cruz, na linha 2942 conforme documento anexado (emitido em 19/07/2024) e por conseguinte foi corrigido conforme tela do sistema (doc. 2), que consta os horários da linha. O fato é que conforme os documentos anexados nesta defesa, embora conste no bilhete horário diferente, todos os passageiros embarcaram no horário correto, em linha já existente anteriormente. Requer o deferimento desta defesa para que seja extinto e arquivado a presente multa ou alternativamente que seja alterada a penalidade de multa para advertência. Este é o relato. A Senhora Presidenta coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por maioria de 6 x 3 x 1 de votos:** pela transformação em advertência o auto de infração nº 122818, aplicada a Estação Rodoviária de Pantano Grande/RS.
Votaram pela manutenção do auto de infração, Thuany Martins Britz, Roi Roger C. Almeida, Ricardo M. Nuñez representantes do Governo e Debora A. Alves se absteve do voto por ter emitido o auto de infração.....
ENCERRAMENTO: Às 13:31 (treze horas e trinta e um minutos) nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos da presente Sessão, lavrei e subscrevo a presente, ATA, que após lida e achada conforme vai assinada pela Presidência e demais Membros do Conselho de Tráfego. **OBS: As atividades do Conselho de Tráfego foram retomadas de forma virtual, conforme é determinação do Governador do Estado, Eduardo Leite, através do Decreto 55.128, de 19 de março de 2020. As sessões ocorrerão através de ferramenta on-line**.....

RES..
8369/25

Eng.^a Luciana do Val de Azevedo
Presidente

Felipe Sousa
Representante do Governo
Debora A. Alves
Representante do Governo
André José Kryszczun
Representante do Governo

Thuany Martins Britz
Representante do Governo
Ricardo Moreira Nuñez
Representante do Governo

Roi Roger Corrêa de Almeida
Representante do Governo

Eduardo Michelin
Representante – FETERGS
Giovanni Luigi
Representante – SAERRGS
Irineu Miritz Silva
Representante – SINDIROSUL
Arnobio Mulet Pereira
Representante – FRACAB
Maria Goreti Machado Pereira
Secretária